PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

6.4.2005 PE 355.795v01-00

ALTERAÇÕES 1-114

Projecto de relatório **(PE 355.475v01-00)**
Claude Moraes
Sobre a protecção das minorias e as políticas de combate à discriminação numa Europa alargada
2005/2008(INI))

Proposta de resolução

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 1
Considerando A (novo)

A. ***Considerando que as minorias nacionais contribuem para a riqueza da Europa,***

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 2
Considerando B (novo)

B. ***Considerando que a igualdade de tratamento não é um privilégio, mas um direito fundamental de todos os cidadãos e que a tolerância deveria ser uma atitude geral na vida e não um favor concedido apenas a alguns; que, por conseguinte, é necessário lutar contra todas as formas de discriminação com igual intensidade,***

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 3
Citação 4 bis (nova)

- ***Tendo em conta o artigo I-14° do Tratado Constitucional relativo aos domínios de competência partilhada, que confere à União Europeia competências no que respeita ao espaço de liberdade, segurança e justiça, incluindo os direitos humanos, e que os direitos das minorias constituem um elemento essencial dos direitos humanos em geral,***

Or. en

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 4
Nº 1, travessão 1

- reforçar os laços entre os povos da União e o projecto que esta representa, fortalecendo, ao mesmo tempo, o sentimento de pertença à União Europeia e o reconhecimento da História, da cultura, ***das tradições,*** da identidade e da singularidade de cada ***povo***,

Or. it

Alteração apresentada por Maria Matsouka
Alteração 5
Nº 1, travessão 1

- reforçar os laços entre os povos da União e o projecto que esta representa, fortalecendo, ***tanto*** o sentimento de ***continuidade da tradição da UE de criar e desenvolver o Estado providência como*** o reconhecimento da história, da cultura, da identidade e da singularidade de cada indivíduo,

Or. el

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 6
Nº 1, travessão 3

- aplicar atempadamente a legislação ***e, por conseguinte, proceder à transposição das Directivas existentes*** neste domínio;

Or. fr

Alteração apresentada por Frederika Brepoels

Alteração 7
Nº 1, travessão 3 bis (novo)

- respeitar o princípio da confiança, na acepção da resolução do Parlamento Europeu de 20 de Abril de 2004, e

Or. nl

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 8
Nº 1, travessão 3 bis (novo)

- Promover o diálogo, a informação, a consciência e a mobilização social em toda a União sobre as perspectivas e os benefícios da acção multicultural para as possibilidades económicas e sociais decorrentes da colaboração, entendimento, aceitação e integração.

Or. el

Alteração apresentada por Henrik Lax

Alteração 9
Nº 1, travessão 3 bis (novo)

- salientar que os recentes e futuros alargamentos implicam um aumento do número de Estados-Membros, que se caracterizam pela sua diversidade cultural e linguística, pelo que incumbe à UE a responsabilidade específica de assegurar a protecção dos direitos das minorias;

Or. en

Alteração apresentada por Henrik Lax

Alteração 10
Nº 1 bis (novo)

1 bis. Sublinha que as condições fundamentais de uma política de integração das minorias são:

- uma representação adequada no processo de tomada de decisões,
- a garantia de igualdade de tratamento das minorias em matéria de ensino,

cuidados de saúde, serviços sociais, justiça e outros serviços públicos;

Or. en

Alteração apresentada por Henrik Lax

Alteração 11
Nº 1 ter (novo)

1 ter. Sublinha que a composição do Parlamento Europeu deve reflectir a diversidade cultural e linguística da UE e dos seus Estados-Membros, atendendo a que o número de lugares por Estado-Membro diminuirá na sequência de cada alargamento;

Or. en

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 12
Nº 2

2. Recorda que ainda não existe na Comunidade ***um consenso sobre a questão*** de quem pode ser considerado membro de uma minoria e que ***não é dada uma definição de minorias na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, nem na Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais adoptada pelo Conselho da Europa***;

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 13
Nº 2

2. Recorda que ainda não existe na Comunidade uma definição de quem pode ser considerado membro de uma minoria e que este conceito está longe de se encontrar harmonizado, mesmo ao nível das Nações Unidas ou do Conselho da Europa; ***recomenda que essa definição se baseie na definição de "minoria nacional" contida na Recomendação 1201 (1993) do Conselho da Europa, que designa um grupo de pessoas num Estado que:***

- residem no território desse Estado e dele são nacionais,

- ***mantêm laços antigos, sólidos e duradouros com esse Estado,***
- ***apresentam características étnicas, culturais, religiosas ou linguísticas específicas,***
- ***são suficientemente representativas, embora menos numerosas do que o resto da população desse Estado ou de uma região desse Estado,***
- ***são animadas pela vontade de preservar conjuntamente o que constitui a sua identidade comum, nomeadamente a sua cultura, as suas tradições, a sua religião ou a sua língua***;

Or. en

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 14
Nº 3

3. Regista o facto de as questões das minorias, de uma maneira geral, não terem sido consideradas suficientemente prioritárias na agenda da União e de que agora devem ser objecto de maior atenção, a fim de reforçar a eficácia das medidas tomadas pelas autoridades públicas neste domínio; considera que, neste contexto, a futura Agência dos Direitos Fundamentais deve desempenhar um papel determinante ***juntamente com a informação social, a consciencialização e a mobilização***;

Or. el

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 15
Nº 3 bis (novo)

3 bis. Verifica que os preconceitos e a homofobia continuam a impregnar as esferas públicas e convida a União a manter a pressão sobre todos os Estados-Membros para que respeitem as normas internacionais e europeias em matéria de direitos humanos;

Or. en

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 16
Nº 4

4. Defende uma abordagem integrada da igualdade e do combate à discriminação e a

integração destes conceitos nas políticas comunitárias pertinentes; considera que o objectivo é assegurar que os Estados-Membros tratem de forma eficaz e apropriada a crescente diversidade das suas sociedades, em termos de origem étnica, ***língua materna,*** religião, idade, deficiência ou orientação sexual;

Or. en

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 17
Nº 4

4. Defende uma abordagem integrada da igualdade e do combate à discriminação, ***do combate e do alargamento das disparidades em termos de rendimento*** e a integração destes conceitos nas políticas comunitárias pertinentes; considera que o objectivo é assegurar que os Estados-Membros tratem de forma eficaz e apropriada a crescente diversidade das suas sociedades, em termos de origem étnica, religião, idade, deficiência ou orientação sexual;

Or. el

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 18
Nº 4

4. Defende uma abordagem integrada da igualdade e do combate à discriminação e a integração destes conceitos nas políticas comunitárias pertinentes; considera que o objectivo é assegurar que os Estados-Membros tratem de forma eficaz e apropriada a crescente diversidade das suas sociedades, em termos de origem étnica, religião, idade, deficiência ou orientação sexual ***e identidade de género***[1];

Or. en

[1] ***No acórdão no processo P contra S e Cornwall County Council, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias afirmou claramente que a discriminação contra um transexual em razão da sua identidade de género constitui uma forma de discriminação sexual - Processo C-13/94 P contra S e Cornwall County Council, Colectânea de Jurisprudência 1996, p. I-02143.***

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 19
Nº 4

4. Defende uma abordagem integrada da igualdade e do combate à discriminação e a integração destes conceitos nas políticas comunitárias pertinentes; considera que o objectivo é assegurar que os Estados-Membros tratem de forma eficaz e apropriada a crescente diversidade das suas sociedades ***(supressão)***;

Or. fr

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 20
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Observa que, como preconizado no Programa de Haia, os obstáculos à integração dos nacionais de países terceiros devem ser eliminados e apela a uma melhor coordenação das políticas nacionais de integração e das iniciativas da UE neste domínio; considera que os princípios de base comuns de um quadro europeu coerente em matéria de integração deveriam ter em conta o facto de que esta:

- ***constitui um processo permanente e bidireccional, que abrange simultaneamente os nacionais de países terceiros que residem legalmente na UE e a sociedade de acolhimento,***
- ***engloba a política antidiscriminação, mas vai mais além,***
- ***implica o respeito pelos valores fundamentais da União Europeia e os direitos humanos,***
- ***exige qualificações de base para participação na sociedade,***
- ***assenta numa interacção frequente e no diálogo intercultural entre todos os membros da sociedade, no âmbito de instâncias e actividades comuns, a fim de melhorar a compreensão mútua,***
- ***cobre diversos domínios de acção, nomeadamente o emprego e a educação;***

partilha a opinião do Conselho Europeu de que é necessário promover o intercâmbio estruturado de experiências e informações em matéria de integração;

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 21
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Sublinha a incoerência da política a favor das minorias, pois embora a protecção das minorias se inclua nos critérios de Copenhaga, a política comunitária não se baseia em qualquer norma relativa aos direitos das minorias;

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 22
Nº 4 ter (novo)

4 ter. Insta a Comissão a definir um quadro normativo para a política de protecção das minorias nacionais, tendo em conta o nº 2 do artigo 4º da Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, com a seguinte redacção: "As Partes comprometem-se a tomar, se necessário, as medidas adequadas a promover, em todos os domínios da vida económica, social, política e cultural uma igualdade plena e efectiva entre as pessoas pertencentes a uma minoria nacional e as pessoas pertencentes à maioria. Para o efeito, as Partes devem tomar em devida conta as condições específicas das pessoas pertencentes a minorias nacionais.";

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 23
Nº 4 quater (novo)

4 quater. Acolhe favoravelmente o estudo de viabilidade proposto, que constitui um passo importante no sentido da definição de normas comuns de protecção no território da UE e preconiza a adopção de novos actos legislativos comunitários que promovam a igualdade no fornecimento de bens e serviços e proíbam a discriminação em razão da deficiência, religião, orientação sexual e idade;

Or. en

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 24
Nº 5, travessão 1

- não existe uma solução única para melhorar a situação ***das*** minorias em todos os Estados-Membros,

Or. en

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 25
Nº 5, travessão 2

- podem ser desenvolvidos alguns objectivos mínimos comuns para as autoridades públicas na União Europeia, tendo em conta a experiência de muitos Estados-Membros e com base na aplicação ***do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e*** das convenções do Conselho da Europa, como a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias;

Or. en

Alteração apresentada por Frederika Brepoels

Alteração 26
Nº 5, travessão 2

Suprimido

Or. nl

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 27
Nº 5, travessão 2

- podem ser desenvolvidos alguns objectivos mínimos comuns para as autoridades públicas na União Europeia, tendo em conta ***as melhores práticas*** de muitos Estados-Membros e com base na aplicação das convenções do Conselho da Europa, como a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias***, assim como da aplicação dos princípios desenvolvidos no***

âmbito da OSCE, em particular as recomendações de Lund referentes à participação efectiva das minorias nacionais na vida pública, as recomendações da Haia respeitantes aos direitos das minorias nacionais à educação e as recomendações de Oslo relativas aos direitos linguísticos das minorias nacionais;

Or. fr

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 28
Nº 5, travessão 2

- podem ser desenvolvidos alguns objectivos mínimos comuns para as autoridades públicas na União Europeia, tendo em conta a experiência de muitos Estados-Membros e com base na aplicação das convenções do Conselho da Europa, como a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias ***e o Protocolo nº 12 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem***;

Or. en

Alteração apresentada por Stavros Lambrinidis

Alteração 29
Nº 5, travessão 2

- podem ser desenvolvidos alguns objectivos mínimos comuns para as autoridades públicas na União Europeia, tendo em conta a experiência ***adquirida e o diálogo social praticado em*** muitos Estados-Membros e com base na aplicação das convenções do Conselho da Europa, como a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias;

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 30
Nº 5, travessão 2

- podem ser desenvolvidos alguns objectivos mínimos comuns para as autoridades públicas na União Europeia, tendo em conta a experiência de muitos Estados-Membros e com base na aplicação das convenções do Conselho da Europa ***(supressão)***;

Or. fr

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 31
Nº 8

8. Considera, portanto, que, como prioridade, a União deve, em acordo com os seus Estados-Membros e utilizando as bases jurídicas existentes, favorecer uma política coerente de integração, através da adopção de medidas legislativas e da disponibilização de apoio financeiro, com o objectivo de eliminar barreiras e reforçar a protecção da diversidade cultural; ***para tal, contamos especialmente com a mobilização social e, em particular, com o apoio das organizações não governamentais, das associações de cidadãos, etc.;***

Or. el

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 32
Nº 8

8. Considera, portanto, que, como prioridade, a União deve, em acordo com os seus Estados-Membros e utilizando as bases jurídicas existentes, favorecer uma política coerente de integração, através da adopção de medidas legislativas ***(supressão)*** com o objectivo de eliminar barreiras e reforçar a protecção da diversidade cultural***, em observância da cultura, das tradições e das leis do país anfitrião***;

Or. it

Alteração apresentada por Frederika Brepoels

Alteração 33
Nº 8

8 Considera, portanto, que, como prioridade, a União deve, em acordo com os seus Estados-Membros e utilizando as bases jurídicas existentes, favorecer uma política coerente de integração, através da adopção de medidas legislativas e da disponibilização de apoio financeiro ***(supressão)***;

Or. nl

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 34
Nº 8

8. Considera, portanto, que, como prioridade, a União deve, em acordo com os seus Estados-Membros e utilizando as bases jurídicas existentes, favorecer uma política coerente de integração ***individual***, através da adopção de medidas legislativas e da disponibilização de apoio financeiro, com o objectivo de eliminar barreiras e reforçar a protecção da diversidade cultural;

Or. fr

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 35
Nº 9, parte introdutória

9. ***Regista com preocupação o nível insatisfatório da execução das políticas antidiscriminação; insta todos os Estados-Membros a realizar progressos na aplicação dessas políticas, em especial no que se refere à*** Directiva 2000/43/CE ***(relativa ao princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica) e à Directiva 2000/78/CE (relativa à igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional)***, e insta a Comissão a incluir, entre os objectivos de 2007 – Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, a necessidade de encontrar uma solução adequada para evitar problemas relacionados com:

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 36
Nº 9, parte introdutória

9. Lamenta a ausência de progressos nos Estados-Membros ***(supressão)*** na transposição da Directiva 2000/43/CE ***e da Directiva 2000/78/CE***, e insta a Comissão a incluir, entre os objectivos de 2007 – Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, a necessidade de encontrar uma solução adequada para evitar problemas relacionados com:

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 37
Nº 9, travessão 2 bis (novo)

- ***a inexistência de disposições adequadas sobre o estatuto jurídico das ONG,***

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 38
Nº 9, travessão 3

- a formação e a promoção de capacidades, que são de extrema importância para que a legislação contra a discriminação seja eficaz (existe uma necessidade clara de ***ministrar*** a juízes, ***magistrados, juristas, advogados das*** ONG, ***às próprias ONG,*** etc., ***uma formação - gratuita no caso das ONG -*** sobre as disposições e os conceitos fundamentais, como as definições de discriminação directa e indirecta, o ónus da prova, etc.),

Or. fr

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 39
Nº 9, travessão 3 bis (novo)

- ***a importância de criar mecanismos de recolha de dados sobre a discriminação racial, em conformidade com a legislação relativa à protecção de dados, como um meio eficaz para assegurar a avaliação, o acompanhamento e a revisão das políticas e práticas de luta contra a discriminação racial e de promoção da igualdade racial,***

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 40
Nº 9, travessão 4

- a difusão de informação ***e o lançamento de uma campanha de sensibilização***, na medida em que a Directiva exige que os Estados-Membros informem a população sobre as disposições da legislação contra a discriminação (o envolvimento de ONG e dos parceiros sociais é essencial para uma maior sensibilização e para assegurar que a informação sobre

as possibilidades dadas pela Directiva chega às potenciais vítimas de discriminação);

Or. fr

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 41
Nº 9 bis (novo)

9 bis. Considera que a igualdade de tratamento não é um privilégio, mas um direito fundamental de todos os cidadãos e que a tolerância deveria ser uma atitude geral na vida e não um favor concedido apenas a alguns; é de opinião, por conseguinte, que é necessário lutar contra todas as formas de discriminação com igual intensidade;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 42
Nº 9 ter (novo)

9 ter. Exprime a sua preocupação face à aceitação crescente destes fenómenos pela opinião pública, bem como perante as declarações e os actos profundamente racistas, anti-semitas, islamófobos e homófobos de responsáveis políticos proeminentes e de membros do governo; exorta todos os partidos políticos a reafirmar o seu empenhamento em prol da "Carta dos partidos políticos europeus para uma sociedade não racista", adoptada em 5 de Dezembro de 1997;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 43
Nº 9 quater (novo)

9 quater. Chama a atenção para os efeitos secundários de carácter discriminatório que as medidas de luta contra a criminalidade e o terrorismo podem provocar, pois foi demonstrado que as minorias étnicas são cinco a seis vezes mais susceptíveis de ser alvo de intervenções da polícia, de controlos de identidade, etc.;

Or. en

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 44
Nº 10

10. Insta as instituições da União Europeia, os Estados-Membros e todos os partidos políticos democráticos europeus***, bem como as organizações e associações sociais*** a:

Or. el

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 45
Nº 10, travessão 2

- condenarem todos os actos e expressões de anti-semitismo***, assim como o recrudescimento de teses negacionistas***,

Or. fr

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 46
Nº 10, travessão 2

- condenarem todos os actos e expressões de anti-semitismo ***(supressão)***,

Or. nl

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 47
Nº 10, travessão 2 bis (novo)

- condenarem a apologia pública, a negação e a minimização dos genocídios, dos crimes contra a Humanidade e dos crimes de guerra,

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 48
Nº 10, travessão 2 ter (novo)

- condenarem todos os actos e todas as manifestações de racismo anti-muçulmano,

Or. fr

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 49
Nº 10, travessão 3

- condenarem todos os actos de violência motivados por ódio ou intolerância religiosa ou racial, incluindo ataques a ***todos os*** locais de culto religioso,

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 50
Nº 10, travessão 3 bis (novo)

- ***condenarem todos os actos de violência contra os homossexuais ou os transexuais, nomeadamente o assédio, as humilhações e as agressões verbais ou físicas, cometidos por autoridades públicas ou por particulares[1];***

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 51
Nº 10, travessão 4

- condenarem o facto de a discriminação por motivos religiosos e étnicos continuar a verificar-se a vários níveis, não obstante as importantes medidas adoptadas pela União em aplicação do artigo 13º do Tratado CE; ***chama em especial a atenção, a este respeito, para a discriminação de que são vítimas as pessoas pertencentes a minorias por parte do poder judiciário***;

[1] ***Contam-se entre os crimes de carácter homófobo o atentado à bomba perpetrado em Londres em 1999, as agressões cometidas por ocasião das marchas "Gay Pride" na Polónia e na Bósnia (2004) e a violenta agressão de que foi vítima Sébastien Nouchet, queimado vivo em França (2004).***

Or. en

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 52
Nº 10, travessão 4 bis (novo)

- condenarem a apologia pública, a negação e a minimização grosseira dos genocídios, dos crimes contra a Humanidade e dos crimes de guerra,

Or. fr

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 53
Nºs 10 bis e 10 ter (novos)

10 bis. Insta a que sejam criadas nos serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros unidades específicas encarregadas de lutar contra os delitos de carácter racista e as actividades dos grupos racistas; considera que estas unidades deveriam criar sistemas que permitam controlar, classificar, registar e acompanhar os actos racistas levados ao seu conhecimento;

10 ter. Recomenda o aperfeiçoamento das directrizes aplicáveis à recolha de dados sobre os incidentes racistas pelo Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, em conformidade com as garantias relativas à protecção de dados e em cooperação com os serviços responsáveis pela aplicação da lei, como a polícia e o Ministério Público; preconiza a criação de outros instrumentos de recolha de dados, como os inquéritos sobre os crimes racistas e as suas vítimas;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 54
Nº 10 ter (novo)

10 ter. Insta os Estados-Membros e os países candidatos a intensificarem os seus esforços para eliminar a discriminação contra as minorias;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 55
Nº 10 quater (novo)

10 quater. ***Considera que é necessário tomar medidas contra o recrudescimento da homofobia; regista com preocupação o número crescente de actos de violência contra homossexuais, bem como das humilhações de que estes são vítimas nos estabelecimentos de ensino e nos locais de trabalho, o carácter homófobo das declarações de dirigentes religiosos ou políticos, as dificuldades de acesso aos cuidados de saúde (por exemplo, a impossibilidade de fazer um seguro ou os obstáculos à transplantação de órgãos), bem como as restrições de acesso ao mercado de trabalho; solicita à Comissão que apresente uma comunicação sobre os obstáculos à livre circulação na UE dos casais homossexuais unidos pelo casamento ou reconhecidos legalmente;***

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 56
Nº 10 quinquies (novo)

10 quinquies. ***Recorda que a discriminação por motivos de religião é proibida; exorta os Estados-Membros e os países candidatos a garantir o pleno exercício da liberdade de religião e a igualdade de direitos para todas as religiões; reafirma, no entanto, que a liberdade de religião não justifica qualquer discriminação, nomeadamente no domínio do ensino;***

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 57
Nº 11

11. Insta o Conselho e a Comissão ***(supressão)*** a coordenarem as suas medidas de combate ao anti-semitismo e aos ataques a grupos minoritários ***(supressão)*** a fim de fazerem respeitar os princípios da tolerância e da não-discriminação e de promoverem a integração social, económica e política;

Or. nl

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 58
Nº 11

11. Insta o Conselho e a Comissão e os vários níveis de administração local, regional e nacional dos Estados-Membros a coordenarem as suas medidas de combate ao anti-semitismo e aos ataques a grupos minoritários, incluindo os ciganos, os nacionais de países terceiros ***e os apátridas***, a fim de fazerem respeitar os princípios da tolerância e da não-discriminação e de promoverem a integração social, económica e política ***de todos os residentes, sem distinção de raça, género, religião, orientação sexual ou idade***;

Or. en

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 59
Nº 11

11. Insta o Conselho e a Comissão e os vários níveis de administração local, regional e nacional dos Estados-Membros a coordenarem as suas medidas de combate ao anti-semitismo e aos ataques a grupos minoritários, incluindo os ciganos e os nacionais de países terceiros, a fim de fazerem respeitar os princípios da tolerância e da não-discriminação e de promoverem a integração social ***e*** económica ***(supressão)***;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania, Ole Krarup e Miguel Portas

Alteração 60
Nº 11

11. Insta o Conselho e a Comissão e os vários níveis de administração local, regional e nacional dos Estados-Membros a coordenarem as suas medidas de combate ao anti-semitismo***, à islamofobia*** e aos ataques a grupos minoritários, incluindo os ciganos e os nacionais de países terceiros, a fim de fazerem respeitar os princípios da tolerância e da não-discriminação e de promoverem a integração social, económica e política;

Or. it

Alteração apresentada por Viktória Mohácsi

Alteração 61
Nº 11

11. Insta o Conselho e a Comissão e os vários níveis de administração local, regional e nacional dos Estados-Membros a coordenarem as suas medidas de combate ao anti-semitismo, ***ao racismo contra ciganos, à islamofobia*** e aos ataques a grupos minoritários ***(supressão)*** e ***a*** nacionais de países terceiros ***nos Estados-Membros***, a fim de fazerem respeitar os princípios da tolerância e da não-discriminação e de promoverem a integração social, económica e política;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 62
Nº 12

12. Está convicto de que estes esforços devem incluir também a promoção do diálogo e da cooperação entre os diversos segmentos da sociedade a nível local e nacional, incluindo o diálogo e a cooperação entre as diferentes comunidades culturais, étnicas e religiosas; ***insta os Estados-Membros a associar as partes interessadas à elaboração da legislação antidiscriminação e a consultá-las sobre estas questões***;

Or. en

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 63
N° 12

12. Está convicto de que estes esforços devem incluir também a promoção do diálogo e da cooperação entre os diversos segmentos da sociedade a nível local e nacional, incluindo o diálogo e a cooperação entre as diferentes comunidades ***(supressão)*** étnicas, ***linguísticas*** e religiosas;

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 64
Nº 12

12. Está convicto de que estes esforços devem incluir também a promoção do diálogo e da cooperação entre os diversos segmentos da sociedade a nível local e nacional, incluindo o diálogo e a cooperação entre as diferentes ***componentes*** culturais, étnicas e religiosas;

Or. fr

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 65
N° 12 bis (novo)

12 bis. Exorta os parceiros sociais a intensificarem os seus esforços para eliminar a discriminação com base na deficiência ou na idade e garantir um acesso radicalmente melhorado ao mercado de trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 66
N° 12 ter (novo)

12 ter. Exprime a sua profunda decepção pelo facto de, após um quarto de século de políticas a favor da igualdade de tratamento, a disparidade de remuneração entre os sexos pouco ter diminuído; solicita à Comissão que apresente um relatório antes do final de 2005 sobre as disparidades salariais em cada Estado-Membro;

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 67
N° 13, parte introdutória

13. Reafirma a sua convicção de que a memória e a educação são componentes vitais do esforço para tornar a intolerância, a discriminação e o racismo coisas do passado, e insta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem a luta contra ***todas as formas de discriminação***, promovendo a consciencialização, através:

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Ole Krarup e Miguel Portas

Alteração 68
Nº 13, parte introdutória

13. Reafirma a sua convicção de que a memória e a educação ***cívica*** são componentes vitais do esforço para tornar a intolerância, a discriminação e o racismo coisas do passado, e insta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem a luta contra o anti-semitismo***, a islamofobia*** e o racismo, promovendo a consciencialização, através:

Or. it

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 69
Nº 13, travessão 2

- da promoção e divulgação dos valores e das práticas subjacentes à luta contra a discriminação, nomeadamente ***recorrendo a*** campanhas de consciencialização ***e apoiando-as***, uma vez que se considera que prevenir a discriminação é tão importante como combatê-la;

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 70
Nº 13, travessão 2 bis (novo)

- do incentivo a uma formação de professores organizada de modo a habilitá-los de melhor forma a ensinarem nas escolas, por um lado, a necessidade de combater o racismo, o anti-semitismo e a intolerância e, por outro, os benefícios da diversidade cultural resultante, nomeadamente, da imigração;

Or. fr

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 71
N° 14

14. ***Considera que a comunidade cigana, que constitui a minoria mais numerosa e a mais vulnerável da União, necessita de uma atenção especial, pois*** tem sido historicamente marginalizada e impedida de se desenvolver em determinados domínios fundamentais: a cultura, a história e as línguas ciganas são frequentemente menosprezadas ou denegridas;

Or. en

Alteração apresentada por Viktória Mohácsi

Alteração 72
N° 14

14. Considera que esta comunidade necessita de protecção especial, uma vez que, com o alargamento da União, é uma das mais numerosas minorias na UE ***e continua a ser amplamente discriminada*** e, como comunidade, tem sido historicamente marginalizada e impedida de se desenvolver em determinados domínios fundamentais; ***verifica que o ciganos são vítimas de segregação racial no ensino e são muitas vezes colocados por engano em estabelecimentos de ensino para deficientes mentais, são discriminados no acesso à habitação, aos cuidados de saúde e aos serviços públicos, registam taxas de desemprego elevadas e são frequentemente impedidos de exercer os seus direitos pelas autoridades públicas;*** a cultura, a história e as línguas ciganas são frequentemente menosprezadas ou denegridas;

Or. en

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 73
N° 14 bis (novo)

14 bis. Considera que os ciganos estão confrontados com taxas de desemprego extremamente elevadas, são relegados para secções do ensino de baixa qualidade, as suas condições habitacionais são medíocres, têm dificuldade de acesso aos cuidados de saúde, são alvo de uma hostilidade generalizada e estão politicamente sub-representados;

Or. en

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 74
N° 15, parte introdutória

15. Congratula-se com a publicação do Livro Verde acima referido, que aborda os problemas que afectam os ciganos numa União Europeia alargada ***(supressão)*** e com o lançamento pela Comissão de um sistema de estágios de formação específicos para membros da comunidade cigana; considera, porém, que as suas desvantagens mais evidentes podem ser igualmente enfrentadas através:

Or. en

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 75
N° 15, travessão 1

- do lançamento de ***um plano comum de acções positivas*** entre os Estados-Membros onde residem membros desta comunidade, com vista a superar, num prazo de dez anos, as desvantagens mais evidentes que afectam os ciganos,

Or. en

Alteração apresentada por Viktória Mohácsi

Alteração 76
N° 15, travessão 1

- do lançamento de projectos de integração conjuntos entre os Estados-Membros onde residem membros desta comunidade, com vista a superar, num prazo de dez anos, as desvantagens mais evidentes que afectam os ciganos, ***nomeadamente a segregação racial nos sistemas de ensino e o facto de serem muitas vezes colocados por engano, por motivos raciais, em estabelecimentos de ensino para deficientes mentais***,

Or. en

Alteração apresentada por Viktória Mohácsi

Alteração 77
N° 15, travessão 4

- da melhoria do acesso ao emprego, à habitação, aos serviços sociais, ***aos cuidados de saúde*** e aos sistemas de pensões;

Or. en

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 78
N° 15, travessão 3

- da promoção do conhecimento das línguas dos países em que residem membros desta comunidade e do ensino da sua língua ***(supressão)***, como forma de reforçar a sua própria cultura e coesão social,

Or. en

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 79
N° 15, travessão 4

- da melhoria do acesso ***ao ensino,*** ao emprego, à habitação, ***aos cuidados de saúde,*** aos serviços sociais e aos sistemas de pensões;

Or. en

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 80
N° 15, travessão 3

- da promoção do conhecimento das línguas dos países em que residem membros desta comunidade e ***do apoio à preservação da línguas e do património cultural ciganos***, como forma de reforçar a sua própria cultura e ***a imagem de si próprios***,

Or. en

Alteração apresentada por Kinga Gál

Alteração 81
Título a seguir ao n° 15

Novos imigrantes ***e imigrantes residentes***

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 82
Nº 16

Suprimido

Or. nl

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 83
N° 16 bis (novo)

16 bis. Considera importante evitar uma distinção absoluta entre os imigrantes recentes e as gerações de imigrantes residentes, ou entre minorias "novas" e "antigas", excluindo as primeiras e integrando as segundas, sendo importante reconhecer que, no âmbito da aplicação dos mecanismos de protecção, as minorias "antigas" têm mais direitos do que as minorias "novas";

Or. en

Alteração apresentada por Kinga Gál

Alteração 84
Título a seguir ao n° 16

Comunidades de minorias étnicas residentes de origem ***étnica***

Or. en

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 85
Nº 17

17. Considera importante distinguir entre imigrantes recém-chegados e pessoas pertencentes a minorias étnicas residentes, que podem conhecer diferentes formas de discriminação; regista com apreensão que as minorias étnicas residentes continuam a enfrentar discriminação, por exemplo, no local de trabalho, mesmo possuindo qualificações idênticas ou melhores do que outros não pertencentes a minorias ***(supressão)***;

Or. it

Alteração apresentada por Kinga Gál

Alteração 86
N° 17

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 87
Nº 17

17. Considera importante distinguir entre imigrantes recém-chegados e pessoas pertencentes a minorias étnicas residentes, que podem conhecer diferentes formas de discriminação; regista com apreensão que as minorias étnicas residentes continuam a enfrentar discriminação, por exemplo, no ***mercado*** de trabalho, mesmo possuindo qualificações idênticas ou melhores do que outros não pertencentes a minorias***, assim como no acesso à habitação, o que cumpre penalizar de modo adequado; verifica que uma parte importante dos cidadãos da União provém das minorias étnicas***;

Or. fr

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 88
Título a seguir ao n° 17

Diferentes minorias ***nacionais*** ou ***étnicas, religiosas ou linguísticas,*** residentes no território de um Estado-Membro

Or. en

Alteração apresentada por Kinga Gál e Tatjana Ždanoka

Alteração 89
Título a seguir ao n° 17

Minorias nacionais ou ***étnicas tradicionais*** residentes no território de um Estado-Membro

Or. en

Alteração apresentada por Frederika Brepoels

Alteração 90
Nº 18, primeira frase

18. Considera que a necessidade mais urgente destas minorias é a sua integração na sociedade o mais rapidamente possível ***(supressão)***;

Or. nl

Alteração apresentada por Giusto Catania, Ole Krarup e Miguel Portas

Alteração 91
N° 18

18. Considera que a necessidade mais urgente destas minorias é a sua integração na sociedade o mais rapidamente possível, nomeadamente através de uma maior simplificação do processo de naturalização ***e do reconhecimento do direito de cada pessoa que nasceu e vive num Estado-Membro de adquirir a respectiva cidadania***; exorta os governos dos Estados-Membros que ainda não ratificaram a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais a fazerem-no sem mais demora;

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 92
N° 18

18. Considera que ***estas minorias necessitam urgentemente de um quadro normativo que garanta a sua participação efectiva no processo de tomada de decisões relacionadas com a sua identidade e têm necessidade de ser protegidas por diversas formas de autogoverno ou de autonomia contra a assimilação forçada***;

Or. en

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 93
Nº 18

18. Considera que a necessidade mais urgente destas minorias é a sua integração na sociedade o mais rapidamente possível, nomeadamente através de uma maior simplificação do processo de naturalização; exorta os governos dos Estados-Membros que ainda não ratificaram a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais a fazerem-no sem mais demora ***e os Estados-Membros que ratificaram a Convenção-Quadro com reservas e declarações limitativas a abolirem-nas***;

Or. fr

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 94
N° 18

18. Considera que a necessidade mais urgente destas minorias é a sua integração na sociedade o mais rapidamente possível, nomeadamente através de uma maior simplificação do processo de naturalização; exorta os governos dos Estados-Membros que ainda não ratificaram a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais a fazerem-no sem ***reservas nem declarações restritivas***;

Or. en

Alteração apresentada por Martine Roure

Alteração 95
Nº 18 bis (novo)

18 bis. Considera que deve ser conferida particular atenção aos grupos de pessoas que pertencem a minorias linguísticas, e insta a Comissão e os Estados-Membros a tratá-los em observância dos princípios consignados na Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, na Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, nas recomendações da Haia respeitantes aos direitos das minorias nacionais à educação, assim como da OSCE, e nas recomendações de Oslo relativas aos direitos linguísticos das minorias nacionais;

Or. fr

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 96
N° 18 ter (novo)

18 ter. Considera que a protecção das minorias se destina a garantir que a integração não se transforme numa assimilação não desejada e não afecte a identidade colectiva das pessoas que vivem no território do Estado-Membro, sendo necessário reduzir os obstáculos à aquisição da cidadania pelos membros das minorias;

Or. en

Alteração apresentada por Kinga Gál

Alteração 97
N° 18 quater (novo)

18 quater. Considera importante fazer a distinção entre as minorias de origem imigrante e as minorias nacionais ou étnicas tradicionais que são originárias do território onde vivem;

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 98
N° 18 quinquies (novo)

18 quinquies. Solicita que sejam recolhidos dados sobre discriminações directas ou indirectas (por exemplo, percentagem de pessoas pertencentes a uma minoria nacional que estão expostas à pobreza, que estão empregadas ou desempregadas, nível de formação, etc.) de forma a garantir uma informação adequada sobre a eficácia das políticas de antidiscriminação e de protecção das minorias dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração apresentada por Kinga Gál

Alteração 99
N° 18 sexies (novo)

18 sexies. Considera que as comunidades constituídas por minorias nacionais tradicionais têm necessidades específicas que diferem das de outros grupos

minoritários e que a União deve responder a essas necessidades de uma forma mais adequada, tendo em conta que o número dessas comunidades aumentou significativamente com o alargamento;

Or. en

Alteração apresentada por Kinga Gál

Alteração 100
N° 18 septies (novo)

18 septies. ***Considera que a participação efectiva no processo de tomada de decisões com base nos princípios da subsidiariedade e da autogovernação é um dos meios mais eficazes para resolver os problemas das comunidades minoritárias tradicionais mediante a aplicação das melhores práticas existentes na União;***

Or. en

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 101
Título antes do n° 18 octies (novo)

"Não-cidadãos" com residência permanente na Estónia ou na Letónia

Or. en

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 102
N°s 18 octies a 18 decies (novos)

18 octies. ***Considera que mais de 150 000 "não-cidadãos", na sua maioria russófonos, com residência permanente na Estónia e mais de 450 000 "não-cidadãos", na sua maioria russófonos, com residência permanente na Letónia e que não possuem a cidadania de qualquer outro Estado estão confrontados com uma situação sem equivalente na União Europeia; solicita aos Estados-Membros e à Comissão que tomem medidas no sentido de harmonizar os direitos destas pessoas (em particular o direito de voto nas eleições locais e o direito de livre circulação) com os direitos dos cidadãos da UE;***

18 nonies. ***Solicita aos governos da Estónia e da Letónia que apliquem o princípio da participação efectiva das minorias nacionais na vida pública, enunciado no***

artigo 15º da Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais e nas recomendações de Lund da OSCE, às comunidades de "não-cidadãos" que vivem no seu território, dado que esta participação constitui um factor essencial de integração dessas pessoas, e que simplifiquem e acelerem o processo de naturalização, a fim de conceder o mais rapidamente possível a cidadania da Estónia ou da Letónia à maioria daqueles que ainda não a possuem;

18 decies. ***Solicita à Comissão que torne o mandato do grupo de trabalho sobre os ciganos e os Fundos Estruturais extensivo às minorias russófonas da Estónia e da Letónia, ou que crie um grupo de trabalho específico encarregado de examinar a sua situação;***

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 103
N° 19, alínea b)

(b) O artigo 18º do Tratado CE, que trata da liberdade de circulação e do direito de residência, pode constituir uma sólida base para facilitar a circulação de pessoas pertencentes a minorias, evitando assim o seu isolamento, ***(supressão)*** a criação de novos "guetos" ***ou a sua assimilação forçada***,

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania, Ole Krarup e Miguel Portas

Alteração 104
Nº 19, alínea e)

(e) O artigo 62º do Tratado CE, respeitante à política de migração, que continua incompleta seis anos após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (há que ter em consideração a necessidade de os imigrantes ***legais*** serem integrados na sociedade, como se afirma na resolução sobre as ligações entre imigração legal e ilegal (relatório Gaubert)),

Or. it

Alteração apresentada por Lívia Járóka

Alteração 105
N° 19 bis (novo)

19 bis. Solicita à União Europeia que chegue a acordo sobre a proposta da Comissão de uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia (COM(2001)0664); considera que esta decisão-quadro constitui um passo importante no sentido da instauração de um quadro normativo que permita sancionar os actos de violência racistas e xenófobos como infracções penais no território da UE e reconhecer as motivações racistas ou xenófobas como uma circunstância agravante na determinação da pena aplicável a delitos comuns; recorda que o Parlamento Europeu se pronunciou numa resolução anterior (JO C 271 E de 12 de Novembro de 2003, p. 558) a favor desta proposta; acolhe favoravelmente a decisão adoptada em 24 de Fevereiro de 2005 pelo Conselho "Justiça e Assuntos Internos" de reexaminar a decisão-quadro suspensa;

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 106
Nº 20, travessão 1

- tornando mais ***fáceis os procedimentos administrativos para*** o acesso ***(supressão)*** aos Fundos estruturais, em especial ao Fundo de Coesão, ao Fundo Social Europeu e à Iniciativa Comunitária Equal,

Or. nl

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 107
N° 20, travessão 1

- ***mediante a elaboração de uma estratégia global para combater a discriminação contra as minorias, com a contribuição dos*** Fundos estruturais, em especial ***do*** Fundo de Coesão, ***do*** Fundo Social Europeu e ***da*** Iniciativa Comunitária Equal,

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 108
N° 20, travessão 3 bis (novo)

- ***mediante a introdução de uma cláusula de não discriminação nos Fundos Estruturais, e em particular o Fundo Social Europeu, bem como da promoção activa do FSE como um instrumento de aplicação das Directivas 2000/78/CE e 2000/43/CE;***

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 109
N° 20, travessão 3 ter (novo)

- ***mediante a reinscrição no projecto de programa PROGRESS de dotações a favor de iniciativas transnacionais no domínio da luta contra a discriminação e da inserção social;***

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 110
N° 20, travessão 3 quater (novo)

- ***permitindo às organizações não governamentais que defendem as pessoas que são vítimas das discriminações referidas no artigo 13º do Tratado CE beneficiar mais facilmente dos Fundos Estruturais europeus, nomeadamente do Fundo Social Europeu;***

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 111
Nº 22, travessão 2

- no método aberto de coordenação, ***que consiste em reunir*** várias autoridades dos Estados-Membros e representantes das Instituições Europeias***, e proceder ao intercâmbio de boas práticas***;

Or. fr

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 112
N° 22 bis (novo)

22 bis. Tendo em conta os artigos 262º e 265ºdo Tratado CE, solicita ao Comité das Regiões e ao Comité Económico e Social Europeu que emitam um parecer sobre as questões relativas às políticas de protecção das minorias e de antidiscriminação evocadas na presente resolução; convida os dois comités a emitir um parecer até meados de 2006 e a concentrar a sua atenção na função específica que poderão desempenhar as autoridades regionais ou locais e as diversas componentes económicas e sociais da sociedade civil organizada;

Or. en

Alteração apresentada por Michael Cashman e Martine Roure

Alteração 113
N° 23

23. Considera de extrema importância que a Agência dos Direitos Fundamentais ***seja dotada dos recursos e do pessoal que lhe permitam vir*** a ser um instrumento útil de cooperação com as instituições europeias, em estreita coordenação com as instituições nacionais vocacionadas para os direitos fundamentais; entende que a Agência deve igualmente avaliar o impacto das políticas definidas nesta resolução e apresentar regularmente relatórios ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais;

Or. en

Alteração apresentada por Viktória Mohácsi

Alteração 114
N° 23

23. Considera de extrema importância que a Agência dos Direitos Fundamentais venha a ser um instrumento útil de cooperação com as instituições europeias, em estreita coordenação com as instituições nacionais vocacionadas para os direitos fundamentais; ***é de opinião que a Agência deveria concentrar os seus recursos nos problemas de racismo e xenofobia mais urgentes e nas dificuldades com que se defrontam os grupos mais vulneráveis, como as comunidades ciganas, judaicas e muçulmanas***; entende que a Agência deve igualmente avaliar o impacto das políticas definidas nesta resolução e apresentar regularmente relatórios ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais;

Or. en